



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 260/2015, de 10 de junho de 2015.

ANEXO ÚNICO

PIME

**PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
2015 - 2025**



ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ALUISIO SARAIVA
Vice-Prefeito

EDNEUMA VITAL FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

**MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO MACÊDO DE
GUSMÃO**
Consultora Educacional

**LUCIANA CÂNDIDO DA SILVA
LUCINEIDE DA SILVA AZEVEDO
MARIA DOMERINA GOMES DANTAS**
Coordenação Pedagógica da SME

LISTA DE SIGLAS

- AEE** – Atendimento Educacional Especializado
- CA** – Ciclo de Alfabetização
- CEB** – Comissão de Educação Básica
- CME** – Conselho Municipal de Educação
- CNE** – Conselho Nacional de Educação
- EF** – Ensino Fundamental
- EM** – Ensino Médio
- EJA** – Educação de Jovens e Adultos
- FNDE** – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
- FUNDEB** – Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica
- IDEB** – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
- IES** – Instituição de Ensino Superior
- INEP** – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
- INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- LDB** – Lei de Diretrizes e Bases
- LDBEN** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- LGBTTT** – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Transgêneros
- MEC** – Ministério da Educação
- PB** – Paraíba
- PAR** - Plano de Ações Articuladas
- PEE** – Plano Estadual de Educação
- PIB** – Produto Interno Bruto
- PISA** – Programa Internacional de Avaliação de Alunos
- PME** – Plano Municipal de Educação
- PNE** – Plano Nacional de Educação
- PPA** – Plano Plurianual
- SAEB** – Sistema de Avaliação da Educação Básica
- SEDUC** – Secretária de Educação
- SEMED** – Secretaria Municipal de Educação
- TICs** – Tecnologias da Informação e Comunicação
- UEPB** – Universidade Estadual da Paraíba
- UFPB** – Universidade Federal da Paraíba
- UREs** – Unidades Regionais de Educação

INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e o aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os brasileiros. Nesse sentido, as instituições responsáveis pela educação pública no Brasil têm o dever de assegurar as condições básicas para garantir o êxito dos resultados do processo educacional: a efetivação da aprendizagem escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º. 9394/96 (LDB), em seu artigo 1º, faz uma distinção conceitual sobre educação e educação escolar.

“ Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.”

Nesse sentido, a LDB (art.3º.), reportando-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino – objeto da legislação educacional, ao estabelecer:

“Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”.

Tais princípios que norteiam a educação escolar devem evocar o compromisso com a superação das limitações oriundas do tempo, do espaço, das diversidades geográficas e demográficas, das adversidades naturais e/ou advindas da formação política, econômica, social e cultural da população brasileira no que se refere ao usufruto desse direito constitucional.

A organização dos sistemas de ensino a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal) é condição *sine qua non* para assegurar uma oferta de qualidade, conforme discorre o artigo 211 da Constituição Federal. Nesse artigo, do 1º. ao 4º. parágrafos são estabelecidas as áreas de atuação

e de responsabilidade de cada esfera governamental, sendo a União diretamente responsável pela organização e financiamento da educação superior; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e do ensino médio; e os Municípios tendo como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil.

Essa mesma ideia se faz presente na LDB, uma vez que a distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 que seguem:

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (...)’

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

(...) III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva; (...)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...) II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público; (...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (...)”

Os artigos 9º. e 10º também reiteram a colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação e dos currículos da educação básica dos sistemas de ensino, com o intuito de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

“Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; (...).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”

No artigo 11, supracitado, a legislação é contundente quanto à integração dos sistemas de ensino dos municípios às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados. Com base na política democrática de colaboração mútua que envolve poder público e também instâncias privadas ligadas à educação escolar é que este PME foi construído.

Este PME foi elaborado de com base no PNE, pois o Plano Estadual ainda não foi publicado. Trabalho de forma democrática com a participação de todos que fazem a Educação Municipal, a sociedade civil organizada como também pelos conselhos, na conferência e fórum municipal de Educação.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters, possibly representing the initials 'PF'.

1. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB

1.1 EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e tem duração ideal de dezoito anos contando com a Educação Infantil. Como cita o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – DB nº 9394/96: "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

No Brasil, quando tratamos da oferta de educação básica, os dados apontam para desafios de grande vultuosidade, principalmente no que se refere ao atendimento educacional com qualidade a que submetemos nossas crianças, jovens e adultos. Por condicionantes diversos, as regiões norte e nordeste concentram os piores indicadores educacionais do país, estando a Paraíba e consequentemente o município de São José do Brejo do Cruz nesse contexto conflitante, concentrando déficits educacionais que precisam ser devidamente enfrentados para elevação da qualidade da Educação Municipal.

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb. Se compararmos os resultados do estado com a realidade nacional observa-se o esforço conjunto que as redes devem assumir para elevação gradativa da qualidade da educação básica.

Uma análise das metas em relação ao Ideb atingido demonstra que o estado, na totalidade de suas redes, tem conseguido chegar aos patamares estabelecidos pelo MEC, como demonstra as tabelas a seguir:

TABELA 1 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ ANOS INICIAIS

| IDEB TOTAL | IDEB OBSERVADO | | | | METAS PROJETADAS | | | | | |
|---------------------------|----------------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|------|
| | PERÍODO | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2021 |
| BRASIL | | 3,8 | 4,2 | 4,6 | 5,0 | 3,9 | 4,2 | 4,6 | 4,9 | 6,0 |
| NORDESTE | | 2,9 | 3,5 | 3,8 | 4,2 | 3,0 | 3,3 | 3,7 | 4,0 | 5,2 |
| PARAIBA | | 3,0 | 3,4 | 3,9 | 4,3 | 3,1 | 3,4 | 3,8 | 4,1 | 5,3 |
| SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ | | 2,6 | 2,6 | 3,3 | 4,0 | 4,4 | 2,6 | 3,0 | 3,4 | 3,7 |

METAS ALCANÇADAS

FONTE: INEP/MEC

TABELA 2 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ ANOS FINAIS

| IDEB TOTAL | IDEB OBSERVADO | | | | METAS PROJETADAS | | | | | |
|---------------------------|----------------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|------|
| | PERÍODO | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2021 |
| BRASIL | | 3,5 | 3,8 | 4,0 | 4,1 | 3,5 | 3,7 | 3,9 | 4,4 | 5,5 |
| NORDESTE | | 2,9 | 3,1 | 3,4 | 3,5 | 2,9 | 3,0 | 3,3 | 3,7 | 4,9 |
| PARAIBA | | 3,0 | 3,4 | 3,9 | 4,3 | 3,1 | 3,4 | 3,8 | 4,1 | 5,3 |
| SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ | | 2,6 | 3,3 | 3,8 | - | 2,6 | 2,9 | 3,3 | 3,6 | 4,8 |

METAS ALCANÇADAS

FONTE: INEP/MEC

Contudo, na desagregação do Ideb por rede observa-se que é imprescindível para o Estado da Paraíba o fortalecimento das redes municipais na oferta do Ensino Fundamental e da rede estadual na oferta do Ensino Médio para que as metas do IDEB possam ser alcançadas.

O IDEB de 2013, o estrato Rede Municipal/Brasil chegou a média 5,2, para os anos

iniciais do Ensino Fundamental, contudo, os Anos Finais e Ensino Médio na rede estadual não foram atingidos.

O IDEB do nosso município em 2013 foi de 3,9 nos Anos Iniciais e 4,0 nos anos Finais.

Além do IDEB um outro indicador, não menos importante de qualidade da Educação Básica é uma análise das taxas de rendimento em uma correlação com os dados regionais e nacionais, como bem demonstra a tabela a seguir:

TABELA 3 – TAXA DE APROVAÇÃO, ABANDONO, EVASÃO, PROMOÇÃO, REPETENCIA E REPROVAÇÃO

| APROVAÇÃO | Ensino Fundamental anos iniciais | Ens. Fundamental anos finais |
|----------------------------------|---|-------------------------------------|
| Taxa de aprovação (2013) | | |
| Brasil | 92% | 85% |
| Região Nordeste | 89,6% | 77,3% |
| Paraíba | 89,7% | 77,3% |
| São José do Brejo do Cruz | 88,3% | 85,5% |
| ABANDONO | Ensino Fundamental anos iniciais | Ens. Fundamental anos finais |
| Taxa de abandono (2013) | | |
| Brasil | 1,2% | 3,6% |
| Região Nordeste | 2,1% | 5,7% |
| Paraíba | 2,6% | 8,0% |
| São José do Brejo do Cruz | 0,6% | 5,1% |
| REPROVAÇÃO | Ensino Fundamental anos iniciais | Ens. Fundamental anos finais |
| Taxa de reprovação (2013) | | |
| Brasil | 6,1% | 11,3% |
| Região Nordeste | 8,35% | 14,3% |
| Paraíba | 7,7% | 14,7% |
| São José do Brejo do Cruz | 11,1% | 9,4% |

Observa-se que a aprovação no município nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental está abaixo da média do nosso estado e da região Nordeste e abaixo da nacional. As séries finais apresentam taxas de aprovação menores que o início do ensino fundamental.

Observa-se que na medida que a educação básica evolui os problemas com a produtividade do sistema educacional e com a qualidade da aprendizagem aprofundam-se proporcionalmente. Não só a reprovação e o abandono aumentam como a distorção idade série vai ampliando de forma cumulativa e crescente.

TABELA 4 – TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE – 2013 SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

| DISTORÇÃO IDADE/ANO | Ensino Fundamental anos iniciais | Ens. Fundamental anos finais |
|----------------------------------|---|-------------------------------------|
| São José do Brejo do Cruz | 25% | 42% |

FONTE: QEDU

1.1.1 Educação Infantil no município de São José do Brejo do Cruz:

A trajetória da Educação Infantil no Brasil remete-nos a um cenário de grandes conquistas. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, inciso IV, dispõe que é dever do

Estado assegurar o “atendimento em creche pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade”.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a Educação Infantil passou a ser um dever do Estado e um direito da criança e a LDB vem reafirmar o já exposto na Constituição. Assim, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica (Art. 29 da LDB) e tem por finalidade “o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É dever cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar”.

Contudo, cabe a urgência de universalizar o atendimento das matrículas de 04 a 05 anos nesse nível de ensino, na maioria dos municípios brasileiros e, em especial, nos municípios. Dados (INEP/MEC 2000-2010) revelam queda nas matrículas da educação infantil na rede estadual em virtude da municipalização que passa a ter força, incumbindo os municípios no Artigo V oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, ainda há uma grande demanda por esta etapa da educação básica.

De acordo com o Censo de 2010 a população de crianças de 0 a 5 era de 133 no município de São José do Brejo do Cruz. Destes totais, apenas 45 crianças frequentavam creches e 55 frequentavam pré-escolas. Dados da infância brasileira - UNICEF/2009 demonstram que os municípios paraibanos não apresentam atendimento em creche, entretanto, na pré-escola a matrícula é significativa, apresentando um crescimento continuado e de predomínio da rede municipal a ambos os estágios da educação infantil, concentrando cerca de 75% das matrículas.

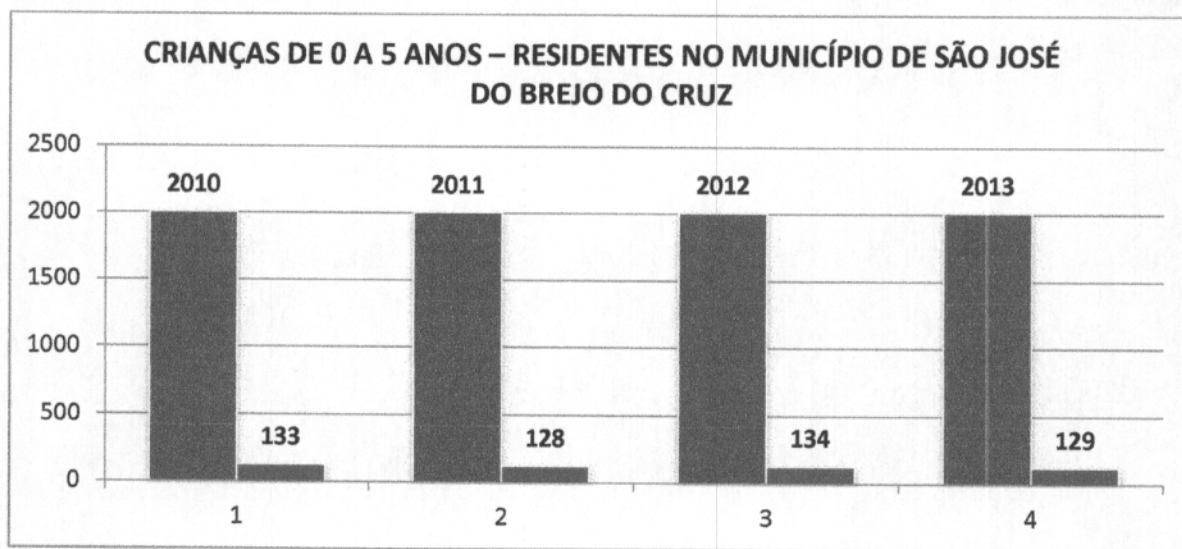
A municipalização evidencia a existência de uma divisão técnica e política do financiamento e da gestão da Educação Básica no Brasil, dissociada, portanto, do espírito de solidariedade e colaboração que marcaram, significativamente, os avanços legais em torno da proposta do estabelecimento de novas relações entre os entes federados – expostos pela legislação para serem consideradas assim democráticas. No Estado da Paraíba, o processo de municipalização da Educação Infantil já aconteceu desde de 2012 e hoje começa a acontecer dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na rede pública do Estado em estágio avançado para sua consolidação.

TABELA 5- – MATRICULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013.

| Anos | Municipal | | Estadual | | Particular | | Total |
|------|-----------|-------|----------|-------|------------|-------|-------|
| | Urbana | Campo | Urbana | Campo | Urbana | Campo | |
| 2010 | 45 | - | - | - | - | - | - |
| 2011 | 52 | - | - | - | - | - | - |
| 2012 | 52 | - | - | - | - | - | - |
| 2013 | 63 | - | - | - | - | - | - |

FONTE: SINOPSE ESTATÍSTICA – INEP/MEC

TABELA 6 – CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS – RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ



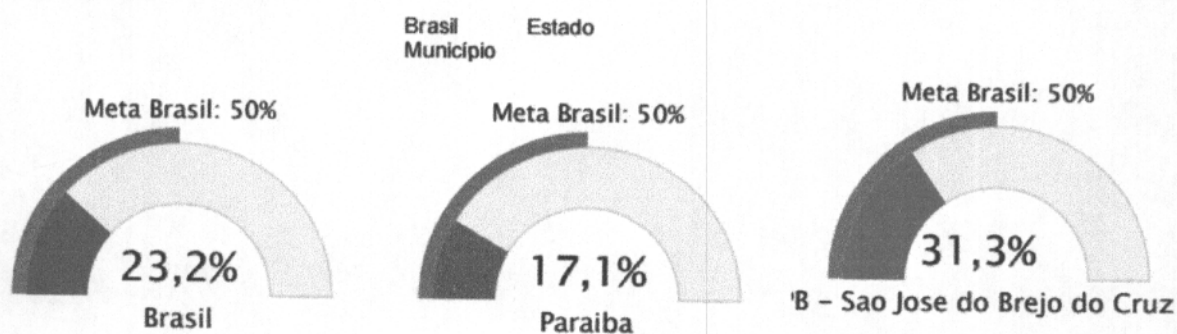
Mesmo com todo investimento do Governo Federal, Estadual e Municipal a oferta para o atendimento a população em creches ainda é abaixo da demanda manifesta, é necessário a ampliação dos espaços, mobiliários e equipamentos adequados como também um investimento na formação e na contratação dos profissionais que atuam nessa área.

TABELA 7 – CRIANÇAS NA REDE QUE ESTÃO NA CRECHE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

| Idade/Ano | 0 | 1 | 2 | 3 | Total |
|--------------------|----|----|----|----|------------|
| 2010 | 12 | 8 | 17 | 20 | 45 |
| 2011 | 9 | 12 | 14 | 26 | 52 |
| 2012 | 11 | 9 | 23 | 20 | 52 |
| 2013 | 14 | 11 | 24 | 28 | 63 |
| Total Geral | | | | | 212 |

Pelo PNE os municípios terão até 2024 para colocarem 50% no mínimo dessa população que está fora dentro da escola.

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS QUE FREQUENTAM A CRECHE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

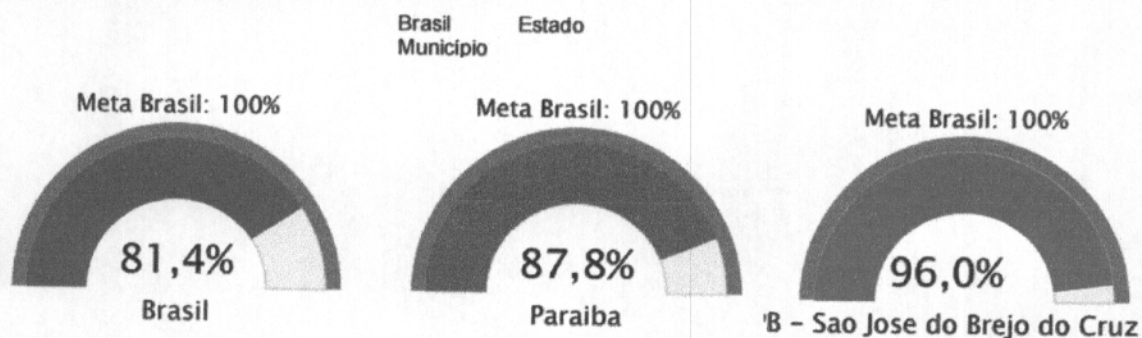
Na Pré-Escola a situação é mais grave, pois os municípios devem universalizar o atendimento as crianças de 4 e 5 anos até 2016, segue abaixo a situação do nosso município.

TABELA 9 – CRIANÇAS MATRICULADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA, POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA 2010-2013

| Anos | Municipal | | Estadual | | Particular | | Total |
|------|-----------|-------|----------|-------|------------|-------|-------|
| | Urbana | Rural | Urbana | Rural | Urbana | Rural | |
| 2010 | 41 | 14 | - | - | - | - | 55 |
| 2011 | 39 | 08 | - | - | - | - | 47 |
| 2012 | 32 | 22 | - | - | - | - | 55 |
| 2013 | 50 | 01 | - | - | - | - | 51 |

FONTE: SINOPSE ESTÁTISTICA – INEP/MEC

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 4 E 5 ANOS QUE FREQUENTAM A ESCOLA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

1.1.2 Ensino Fundamental:

A Constituição Federal Brasileira de 1988 preconiza, no seu artigo 208, que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito para todos, inclusive aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN N° 9.394/96 – reafirma esse preceito e, em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”.

Nas últimas décadas o Município de São José do Brejo do Cruz tem demonstrado um grande avanço no que concerne ao desenvolvimento de políticas de ampliação da oferta de matrícula no Ensino Fundamental, alcançando 97,9% (PNAD, 2011) da população de 06 a 14 anos.

A participação relativa de cada uma das redes na oferta do Ensino Fundamental é registrada nas tabelas a seguir, onde se evidencia a participação pública, alcançando mais de 95% da cobertura para os anos iniciais e finais deste nível de ensino, destacando-se que, nos anos iniciais, há uma predominância significativa da atuação municipal. Contudo, isto não ocorre nos anos finais, onde, apesar de declinante ao longo dos anos em termos absolutos, a participação

estadual ainda é significativa.

TABELA 12 – MATRICULAS NOS ANOS INICIAIS DO 1º AO 5º ANO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013

| Dependência/ Anos | Municipal | | Estadual | | Particular | | Total |
|----------------------|-----------|-------|----------|-------|------------|-------|-------|
| | Urbana | Rural | Urbana | Rural | Urbana | Rural | |
| 2010 | 155 | 111 | 41 | - | - | - | 307 |
| 2011 | 156 | 105 | 31 | - | - | - | 292 |
| 2012 | 191 | 53 | 0 | - | - | - | 244 |
| 2013 | 162 | 49 | 0 | - | - | - | 211 |

FONTE: SINOPSE ESTATÍSTICA—INEP/MEC.

TABELA 13 – MATRICULAS NOS ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013

| Dependência/ Anos | Municipal | | Estadual | | Particular | | Total |
|----------------------|-----------|-------|----------|-------|------------|-------|-------|
| | Urbana | Rural | Urbana | Rural | Urbana | Rural | |
| 2010 | 182 | - | - | - | - | - | 182 |
| 2011 | 184 | - | - | - | - | - | 184 |
| 2012 | 175 | - | - | - | - | - | 175 |
| 2013 | 159 | - | - | - | - | - | 159 |

FONTE: SINOPSE ESTATÍSTICA – INEP/MEC

Da análise das informações pode-se verificar, no período 2010 a 2013, uma crescente evolução absoluta da participação da rede municipal no atendimento ao Ensino Fundamental, evidenciando a municipalização do Ensino Fundamental. A partir de 2012 a Educação Infantil e o Ensino Fundamental ficou sobre a responsabilidade da rede municipal.

Em relação ao desempenho dos estudantes desta etapa, os dados da PROVA BRASIL – SAEB/INEP em 2011 despertam uma preocupação com a qualidade do ensino revelado na aprendizagem dos alunos. O programa Todos Pela Educação demarca uma pontuação mínima na escala do SAEB para os alunos concluintes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, de acordo com a tabela abaixo.

GRÁFICO 1 - DESEMPENHO DOS ALUNOS NOS ANOS INICIAIS – PROVA BRASIL

| Anos iniciais do Ensino Fundamental | | | | |
|---|------------|--------|--------|--------|
| Esfera | Matemática | | | |
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 |
| Brasil | 182.38 | 193.48 | 204.30 | 209.63 |
| Estado | 165.83 | 180.84 | 187.15 | 195.43 |
| Município | 152.40 | 175.15 | 182.88 | - |
| Escola (E M E F M PLACIDO FRANCISCO SARAIVA LEAO) | 152.36 | 175.15 | 182.88 | - |

GRÁFICO 2 - DESEMPENHO DOS ALUNOS NOS ANOS FINAIS – PROVA BRASIL

| Anos finais do Ensino Fundamental | | | | |
|--|-------------------|---------------|---------------|---------------|
| Esfera | Língua Portuguesa | | | |
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 |
| Brasil | 231.82 | 234.64 | 244.01 | 245.20 |
| Estado | 216.91 | 217.72 | 225.88 | 231.35 |
| Município | 205.30 | 221.18 | 229.94 | 231.66 |
| Escola (E M E F M PLACIDO FRANCISCO SARAIVA LEAO) | 205.32 | 221.18 | 229.94 | 231.66 |

| Anos finais do Ensino Fundamental | | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Esfera | Matemática | | | |
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 |
| Brasil | 239.52 | 247.39 | 248.74 | 252.77 |
| Estado | 218.12 | 227.66 | 228.72 | 238.11 |
| Município | 211.70 | 251.85 | 220.96 | 238.76 |
| Escola (E M E F M PLACIDO FRANCISCO SARAIVA LEAO) | 211.74 | 251.85 | 220.96 | 238.76 |

| Anos iniciais do Ensino Fundamental | | | | |
|--|-------------------|---------------|---------------|----------|
| Esfera | Língua Portuguesa | | | |
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 |
| Brasil | 172.31 | 175.77 | 184.29 | 190.58 |
| Estado | 156.91 | 163.34 | 168.94 | 179.55 |
| Município | 137.20 | 166.98 | 155.48 | - |
| Escola (E M E F M PLACIDO FRANCISCO SARAIVA LEAO) | 137.13 | 166.98 | 155.48 | - |

1.1.3 Ensino Médio

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental.

O Ensino Médio prepara o jovem para prosseguimento dos estudos no nível superior, para inserção no mercado de trabalho e para a vida em sociedade de forma mais autônoma. Tem duração mínima de três anos e nessa etapa são consolidadas as aprendizagens do Ensino Fundamental.

É imprescindível ao Ensino Médio a articulação entre concepções e práticas em cada área de conhecimento e disciplina, fomentando assim, o pensamento crítico, a autonomia intelectual, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento das capacidades inerentes à vida social.

Em conformidade com a Lei nº 11.741 que altera dispositivos da LDBEN nº 9.394/96 estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o intuito de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, entre outros, indica que: “sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas”. A articulação entre o Ensino Médio e a Formação Técnica Profissionalizante pode ocorrer das seguintes formas:

a) Integrada (na mesma escola em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo que requer uma única matrícula);

b) Concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo facultativo o convênio entre as distintas instituições) e;

c) Subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio).

Na Paraíba, período de 2010 a 2013, observou-se a expansão da matrícula no Ensino Médio, com destaque determinante da Rede Pública Estadual como lidar no atendimento nesta etapa de ensino com aproximadamente 100% das matrículas, conforme apresenta a tabela abaixo:

TABELA 14 – MATRICULA NO ENSINO MÉDIO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013

| Dependência/Anos | Municipal | | Estadual | | Particular | | Total |
|------------------|-----------|-------|----------|-------|------------|-------|-------|
| | Urbana | Rural | Urbana | Rural | Urbana | Rural | |
| 2010 | - | - | 94 | - | - | - | 94 |
| 2011 | - | - | 74 | - | - | - | 74 |
| 2012 | - | - | 89 | - | - | - | 89 |
| 2013 | - | - | 54 | - | - | - | 54 |

FONTE: SINOPSE ESTATÍSTICA – INEP/MEC

Cabe salientar que os números apresentados acima indicam que há uma queda no valor absoluto da matrícula estadual desde o ano 2010, oscilando em torno dos 25 alunos.

Em 2010, segundo o censo do IBGE, tínhamos em São José do Brejo do Cruz uma população de 15 a 17 anos de 425 pessoas. Nesse mesmo ano, no Ensino Médio, 40,4% dos jovens frequentavam a escola.

Considerando-se tais dados, a Paraíba tem uma taxa de atendimento de 95,7% da população na faixa etária do ensino fundamental, no ano de 2011. Em 2013 esse percentual cai para 94,2% de atendimento, contudo, apenas 48,3% dos jovens de 19 anos concluem o ensino médio no estado, conforme apresenta a Tabela 17.

TABELA 16 – CENSO POPULACIONAL DO IBGE 2010 POR FAIXA ETÁRIA ESCOLAR POR UF, REGIÃO E BRASIL

| LOCALIZAÇÃO (2010) | 0 a 3 anos | 4 a 5 anos | 6 a 14 anos | 15 a 17 anos | TOTAL |
|--------------------|------------|------------|-------------|--------------|------------|
| Paraíba | 231.170 | 121.442 | 601.268 | 215.244 | 1.169.124 |
| Nordeste | 3.352.821 | 2.669.088 | 8.082.782 | 3.163.316 | 13.915.186 |
| Brasil | 10.925.893 | 8.696.672 | 26.309.730 | 10.357.874 | 45.364.276 |

FONTE: CENSO – IBGE - 2010

TABELA 17 – PERCENTUAL DE CONCLUÍNTES NAS ETAPAS DA ESCOLARIEDADE BÁSICA POR UF, REGIÃO E BRASIL

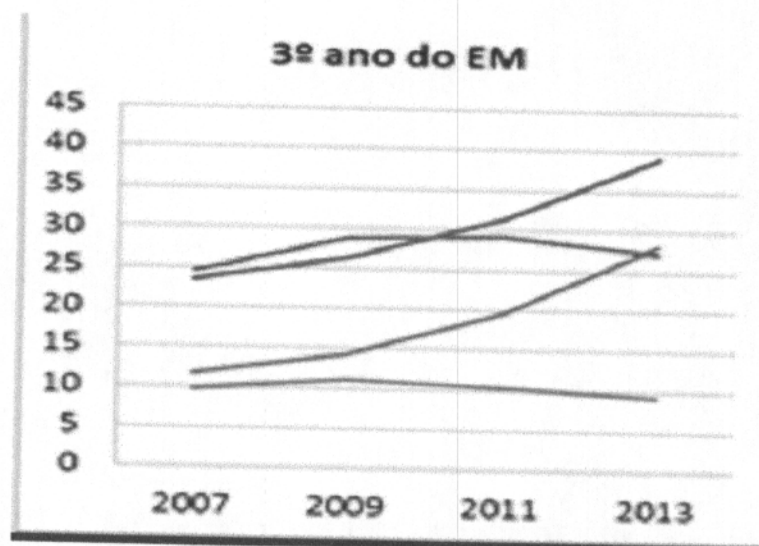
| Localização | Jovens com até 16 anos que concluíram EF | Jovens com até 19 anos que concluíram EM |
|-------------|--|--|
| Paraíba | 58,6% | 48,3% |
| Nordeste | 60,4% | 45,3% |
| Brasil | 71,7% | 54,3% |

FONTE: PNAD/IBGE -2013

Em relação ao desempenho dos estudantes desta etapa, os dados do SAEB/INEP em 2011 despertam uma preocupação com a qualidade do ensino revelado na aprendizagem dos alunos. O

Programa Todos Pela Educação demarca uma pontuação mínima na escala do SAEB para os alunos de terceiro ano do ensino médio: em Língua Portuguesa acima de 261,38 pontos e em Matemática acima de 265,38 pontos. Considerando este parâmetro, apenas 9,3% dos alunos alcançaram o nível desejado em Matemática e 27,2% em Língua Portuguesa, logo, qualificar o ensino e a aprendizagem tornam-se urgentes no quadro educacional.

GRÁFICO 3 - DESEMPENHO DOS ALUNOS ENSINO MÉDIO – SAEB



FONTE: www.todospelaeducacao.org.br

Em relação ao desempenho dos estudantes desta etapa, os dados do SAEB/INEP em 2011 despertam uma preocupação com a qualidade do ensino revelado na aprendizagem dos alunos. O Programa Todos Pela Educação demarca uma pontuação mínima na escala do SAEB para os alunos do terceiro ano do Ensino Médio: em Língua Portuguesa acima de 438 pontos e em Matemática acima de 455 pontos. Considerando este parâmetro, apenas 4% dos alunos alcançaram o nível desejado em Matemática e 11% em Língua Portuguesa, logo, qualificar o ensino e a aprendizagem tornam-se urgentes no quadro educacional.

O nível de desempenho dos alunos reflete diretamente no IDEB do Estado na Paraíba por rede de ensino.

1.1.4 Modalidades e Diversidade da Educação Básica:

1.1.4.1-Educação de Jovens e Adultos

A dificuldade do governo em garantir a universalização e a democratização da educação pública, motivada por problemas estruturais e históricos da sociedade brasileira, revela a existência de um grande contingente de analfabetos (jovens, adultos e idosos) que foram excluídos da escola, ora por não ter acesso, ora por não ter condições de permanência.

Essa dificuldade de permanência pode estar vinculada a inúmeros fatores, tais como: saúde, a existência de uma deficiência (física, visual, auditiva ou intelectual), o turno de funcionamento da EJA, o fato de grande parte do alunado da EJA ser aluno-trabalhador, assim como não haver professores com uma qualificação adequada para esta modalidade de ensino, já

que as características deste público são bastante específicas. Democratizar o ensino implica, acima de tudo, garantir a todos os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escola, sejam mulheres, indígenas, afrodescendentes, de outras etnias ou pessoas com deficiência, uma oportunidade de domínio do saber socialmente produzido. Este é um direito assegurado a todos e cabe ao Estado provê-lo, através de sua política educacional.

Uma proposta de educação básica para jovens, adultos e idosos deve ter, como prioridade absoluta, a difusão de conteúdos concretos e indissociáveis da realidade social, visando o domínio, pelo educando, do instrumental teórico necessário para a prática social na qualidade de sujeito, exercendo o direito de participar nas lutas sociais, políticas, econômicas e culturais.

No Brasil, o déficit de atendimento no Ensino Fundamental produziu ao longo dos anos, um número significativo de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não conseguiram concluir a escolaridade obrigatória. É expressivo o número de pessoas com mais de 15 anos que constituírem um contingente de analfabetos ou subescolarizados.

FIGURA 1: MAPA DO ANALFABETISMO NO BRASIL



De acordo com dados do IBGE (Censo 2011), observa-se que a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais de idade no Brasil, Nordeste e na Paraíba em uma escala comparativa:

TABELA 17 – TAXA DE ANALFABETISMO 15 OU MAIS ANOS DE IDADE

| Localidade | 2011 |
|---------------------|-------|
| BRASIL | 8,6 |
| NORDESTE | 16,9 |
| PARAÍBA | 20,2 |
| SÃO JOSÉ DO B. CRUZ | 27,18 |

FONTE: IBGE/2011

Embora se perceba a queda do analfabetismo, ocorrido nas últimas décadas, a clientela jovem, adulta e idosa que se encontra na escola é pouco significativa diante daqueles que constituem demanda dessa modalidade de ensino, principalmente em relação ao número de analfabetos, o que indica ao Estado, a grande responsabilidade de expansão da matrícula, notadamente na área rural, nos pequenos municípios e nas aldeias indígenas.

Conforme o Censo Demográfico de 2010, a população de jovens maior de 15 anos era de 1404 pessoas, das quais 334 (27,18%) eram analfabetas. Verificou-se que no meio rural concentrava-se a maior taxa de analfabetismo, uma vez que 32,58% de sua população de 15 anos ou mais não sabiam ler nem escrever.

[Assinatura]

Em relação à oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI no município, a análise da evolução recente (2010 a 2012) é feita a partir das matrículas recenseadas, considerando as modalidades presencial e semipresencial registradas nas tabelas a seguir:

TABELA 18 – MATRICULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS POR NÍVEL E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – MODALIDADE PRESENCIAL.

| ANO | ENSINO FUNDAMENTAL | | | | Total |
|------|--------------------|----------|---------|---------|-------|
| | Municipal | Estadual | Federal | Privada | |
| 2010 | 60 | 104 | | | 164 |
| 2011 | 48 | 76 | | | 124 |
| 2012 | - | 38 | | | 38 |
| 2013 | 161 | 38 | | | 199 |

FONTE: SINOPSE ESTATÍSTICA – INEP/MEC

a) A oferta destes serviços educacionais tem sido predominantemente na modalidade presencial e quase que exclusiva do Estado e dos Municípios, decorrência direta da estratégia e do programa de ação do MEC para tal segmento populacional;

b) Para o nível do ensino fundamental há uma prevalência significativa da atuação dos Municípios e para o nível do ensino médio o predomínio do atendimento é de responsabilidade do Estado;

c) Apesar de apresentar um crescimento significativo ao longo dos anos as matrículas vem reduzindo significativamente.

O município vem nos últimos anos ampliando o atendimento a Alfabetização dos Jovens e Adultos através do Programa Brasil Alfabetizado. De 2012 para cá também estamos dando continuidade a formação dos mesmos através das Novas turmas de EJA que já estamos montando novas diretrizes de associando a profissionalização dos alunos de EJA.

1.1.5 Educação do Campo:

O Estado da Paraíba situa-se na Região Nordeste, ocupando uma área de 56.469.744 km². Possui uma estrutura política constituída por 223 municípios e uma população de 3766.528 habitantes segundo o censo do IBGE 2010. O município de São José do Brejo do Cruz apresenta uma população de 1686 habitantes no ano de 2010. Desse total, 43,23% vivem na zona rural.

A educação em áreas rurais é historicamente marcada pela ausência de políticas educacionais que garantam no currículo escolar e na experiência da educação formal, as especificidades da realidade de crianças, jovens e adultos do campo. A maioria dos municípios tem sua economia alicerçada em atividades tipicamente rurais de agricultura e pecuária de subsistência, o que implica a necessidade de repensar a educação nessas regiões, considerando as suas características.

Nessa perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 define que a base nacional comum representa, em termos de desenvolvimento, proposições que garantam aos sistemas educacionais organizarem-se adequadamente, respeitando as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas. A LDB, nos artigos 26 e 28, propõem não mais a adaptação de modelos didáticos das escolas urbanas às do campo, mas a adequação das propostas pedagógicas às especificidades do campo, considerando a produção cultural e material, a relação com a natureza e o processo de aprendizado desses sujeitos sociais.

Esse enfoque da LDB favoreceu a definição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas que representam a legitimação de práticas pedagógicas já experimentadas,

assim como das reivindicações históricas dos movimentos sociais.

Essas diretrizes promulgadas pela Resolução CNE/CEB nº 01, de 3 de abril de 2002, posteriormente complementadas pela Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008, consolidam a necessidade do reconhecimento da identidade peculiar das populações camponesas ou das áreas rurais como pressuposto para a aplicação de metodologias e propostas curriculares que promovam a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, por exemplo. Como se pode observar no Art. 7º da Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008:

- “A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca, e áreas de lazer e esporte, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5 das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo”.

Nessa perspectiva, do sistema municipal de ensino devem promover, na oferta da educação básica, as adaptações necessárias à adequação as peculiaridades da vida rural de cada região, especialmente quanto aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural, sua organização escolar própria, incluindo “adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e adequação à natureza do trabalho na zona rural”. (BRASIL, 1996).

1.1.5.1 -Educação Especial

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008 orienta os sistemas de ensino para promover respostas as necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação garantindo: transversalidade da Educação Especial; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização; formação de professores e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; acessibilidade; e articulação Inter setorial.

De acordo com as diretrizes da Política os alunos inclusos devem ser atendidos nas salas de recursos multifuncionais, no contra turno, para que sejam desenvolvidas atividades diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, estas atividades não são substitutivas a escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

A implementação de uma proposta de Educação Inclusiva requer a adoção de algumas medidas urgentes, como: mudanças nos processos de gestão; na formação de professores; nos procedimentos metodológicos, oportunizando assim, práticas que respondam às necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Análise recente do Censo constatou que a população do Brasil aumentou de 170 para 190 milhões (IBGE, 2010). Tendo como base população do país, 23,9% possuíam pelo menos uma deficiência: visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. A deficiência visual apresenta o maior índice, afetando 18,6% da população brasileira. Em segundo lugar está a deficiência motora, que acomete 7% da população, seguida da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental ou intelectual, em 1,40%.

Na Paraíba, 85,1% da sua população de 04 a 17 anos que apresenta algum tipo de

deficiência tem acesso a Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado-AEE e para que a universalização desse atendimento, de fato aconteça, o ambiente escolar deve ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas.

Já no município de Belém, 81,3% da população de 04 a 17 anos que apresenta algum tipo de deficiência tem acesso a Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado-AEE e para que a universalização, de fato aconteça, o ambiente escolar deve ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas.

O atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município concentram-se na rede pública de ensino.

As escolas municipais não possuem sala de recursos, ficando assim as crianças sem atendimento educacional especializado.

Os índices da educação especial no estado apontam para a redução gradativa das classes especiais ou exclusivas e o crescimento, em todos os níveis e modalidades, da inclusão nas classes comuns do ensino regular dos alunos público-alvo da educação especial. Os índices crescentes do processo de inclusão implicam na definição de políticas públicas planejadas e implementadas que objetivem o acesso, a permanência e qualidade do ensino oferecido aos alunos inclusos.

A concepção que orienta os princípios da inclusão é de que a escola é um dos espaços de ação e de transformação que conjuga a ideia de políticas educacionais e políticas sociais amplas que garantam o direito de todos à inclusão educacional e social.

A Educação Inclusiva, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, com a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência dos alunos. Várias são as fórmulas, os recursos e as respostas que refletem maneiras de enfrentar a diversidade na educação. As ações educativas não podem apoiar-se na homogeneidade de formas de trabalho, precisa ser uma educação interessante e desafiadora com flexibilidade para atender as múltiplas situações. Articulação e cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles.

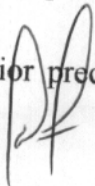
As adequações curriculares são medidas pedagógicas adotadas no nível da Proposta Pedagógica da escola e da sala de aula, em relação aos objetivos, aos conteúdos, à metodologia, à temporalidade e à avaliação.

A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento 56.469.744 aos educandos especiais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, EJA, Médio e suas modalidades é uma prioridade para o Plano Municipal de Educação. Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar seja preparado para atendê-los adequadamente com disponibilidade de material pedagógico especializado.

1.1.6 Ensino Superior

A educação superior é concebida neste documento, como um direito fundamental e social que precisa ser desenvolvido e materializado, que enfrenta desafios ainda bem grandes em relação à educação básica.

Compete destacar que o ensino superior precisa de um olhar atento com vistas a sua



expansão nas instâncias públicas, principalmente por se tratar, como indicado acima, de um direito fundamental onde a atuação estatal na oferta de ensino superior deve superar limites históricos e políticos. É sabido que a história brasileira tem demonstrado que o ensino superior é um privilégio de poucos, ou seja, das classes que constituem uma elite econômica. Mas com o surgimento de políticas públicas, como as cotas para universidades públicas que concedem vagas nas universidades públicas para alunos oriundos da rede pública de educação, e bolsas de estudos nas universidades privadas, como o PROUNI, esta realidade vem se modificando a cada dia.

A Constituição da República, quando adota como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como efetivação do objetivo republicano de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

A LDB, como lei complementar que regulamenta as diretrizes e bases para a educação nacional, foi promulgada sob a égide da Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo um conjunto de dispositivos no capítulo da educação, destacando-se a gratuidade no ensino público em todos os níveis, a gestão democrática da escola pública, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação universitária a autonomia das universidades, entre outros, e foi precedida por edição de leis, de decretos e de portarias que a nortearam.

O Brasil, como na Paraíba, tem taxas relativamente baixas de matrícula na educação superior, e os temas da expansão do sistema e de equidade de acesso têm dominado a pauta das políticas propostas pelo governo no setor. Uma característica peculiar do sistema brasileiro é a grande presença de instituições privadas, que hoje absorvem mais de 70% da matrícula, e isto também tem sido objeto de preocupação.

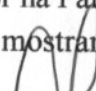
Dois razões principais explicam a situação. Por uma parte, o crescimento extremamente lento da educação média, até recentemente limitou o tamanho do *pool* de novos candidatos para o ensino superior; por outro, a existência de processos seletivos de admissão dos estudantes nas instituições públicas limitou ainda mais seu crescimento abrindo espaço para a expansão do setor privado.

Contudo, com a expansão evidente do atendimento à educação pública básica há uma demanda crescente pelo nível superior no Brasil. Os desafios da oferta pública de educação superior passa por uma redefinição da oferta principalmente que considere a diversidade regional e as especificidades culturais que demarcam a sociedade.

A demanda pelo ensino superior privado foi incentivada por programas como o Financiamento Estudantil (FIES), criado pela Caixa Econômica Federal (CEF), em 1999, para financiar estudantes de ensino superior, e o Programa Universidade para Todos (ProUni), do governo federal, criado em 2004 e cujo objetivo é conceder bolsas de estudo parciais e integrais para estudantes de IES privadas. Por outro lado, os estudantes do ensino superior também recebem financiamento da iniciativa privada. Um exemplo é o programa de crédito universitário privado PraValer, gerido pela companhia Ideal Invest, que tem mais de 170 IES parceiras.

1.1.6.1 Instituições de Ensino Superior na Paraíba

Por décadas a oferta de Ensino Superior na Paraíba vem se distribuindo nas várias regiões do estado, e dados do INEP/MEC de 2013 mostram que houve uma interiorização do ensino superior.



Dados do Ministério da Educação (MEC) mostram que, em um período de 10 anos, triplicou o número de Instituições de Ensino Superior (IES) em todo no nosso estado. As IES públicas têm mais graduações em horário integral ou diurno. De acordo com dados do Inep, observa-se que a relação é praticamente inversa entre IES públicas e privadas. As primeiras têm mais de 60% dos seus cursos em turno diurno, enquanto as IES privadas contam com 70% de cursos noturnos e nos finais de semanas, buscando atender, muitas vezes, aos alunos que trabalham e estudam.

A interiorização do ensino superior foi acontecendo aos poucos como também um crescimento das instituições privadas durante o mesmo período.

Processos de admissão mais concorridos nas IES públicas. Novamente com base em dados do Inep, pode-se perceber que a relação candidato/vaga para as IES públicas é bastante superior à das privadas, mostrando grande competição na média (sete candidatos por vaga contra 1,2 no caso das IES privadas).

Número de Instituições de Educação Superior, por Organização Acadêmica e Localização (Capital e Interior), segundo a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES -2011

| UNIDADE PARAIBA | Total | | | Universidades | | | Cent. Univers. | | | Faculdades | | | IF e Cefet | | |
|-----------------|-------|---------|----------|---------------|----|----|----------------|---|---|------------|----|----|------------|---|---|
| | Total | Capital | Interior | T | C. | I. | T | C | I | T | C | I | T | C | I |
| Pública | 4 | 2 | 2 | 3 | 1 | 2 | - | - | - | - | - | - | 1 | 1 | - |
| Federal | 3 | 2 | 1 | 2 | 1 | 1 | - | - | - | - | - | - | 1 | 1 | - |
| Estadual | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | 1 | - |
| Privada | 34 | 20 | 14 | - | - | - | 1 | 1 | - | 33 | 19 | 14 | - | - | - |

FONTE: Inep 2013

Por sua vez, o governo federal vem buscando expandir a participação governamental nessa modalidade de ensino. Um instrumento importante é a Universidade Aberta do Brasil (UAB). Não se trata de uma nova instituição de ensino, mas da articulação entre as IES públicas existentes, buscando levar o ensino superior público a municípios em que não estejam presentes fisicamente. Sua prioridade é a formação de professores para a educação básica.

Número de Instituições de Educação Superior, por Organização Acadêmica e Localização (Capital e Interior), segundo a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES -2012

| UNIDADE PARAIBA | Total | | | Universidades | | | Cent. Univers. | | | Faculdades | | | IF e Cefet | | |
|-----------------|-------|---------|----------|---------------|---|---|----------------|---|---|------------|----|----|------------|---|---|
| | Total | Capital | Interior | T | C | I | T | C | I | T | C | I | T | C | I |
| Pública | 4 | 2 | 2 | 3 | 1 | 2 | - | - | - | - | - | - | 1 | 1 | - |
| Federal | 3 | 2 | 1 | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Estadual | 1 | 1 | 1 | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Privada | 33 | 19 | 14 | - | - | - | 1 | 1 | - | 32 | 18 | 14 | - | - | - |

FONTE: Inep 2013

Os números de 2010 indicam que das 40 IES que estavam funcionando no estado, 33 delas eram da rede privada. Já em 2013, das 39 IES, 32 são da rede privada. Além de aumentar a sua fatia no universo geral das instituições de ensino superior (a participação da rede privada passou de 82% em 2005 para 87,5% em 2012), os dados do Ministério da Educação revelam que a quantidade de faculdades e centros universitários privados aumentou 248% em 08 anos.

Número de Instituições de Educação Superior, por Organização Acadêmica e Localização (Capital e Interior), segundo a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES -2013

| UNIDADE PARAIBA | Total | | | Universidades | | | Cent. Univers. | | | Faculdades | | | IF e Cefet | | |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|---------------|----------|----------|----------------|----------|---|------------|-----------|-----------|------------|----------|----------|
| | Total | Capital | Interior | T | C | I | T | C | I | T | C | I | T | C | I |
| Pública | 4 | 2 | 2 | 3 | 1 | 2 | - | - | - | - | - | - | 1 | 1 | - |
| Federal | 3 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 | - | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 1 |
| Estadual | 1 | - | 1 | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Privada | 32 | 19 | 13 | - | - | - | 1 | 1 | - | 31 | 18 | 13 | - | - | - |

FONTE: Inep 2013

1.1.6.2-Ensino Superior em São José do Brejo do Cruz

O município de São José do Brejo do Cruz dar condições a todos que querem cursar o Ensino Superior nas várias regiões do nosso estado e também no Rio Grande do Norte. Temos ainda turmas das faculdades particulares que estudam em Brejo do Cruz e microrregião. De acordo com a tabela abaixo seguem os números:

TABELA 25

| Brejo do Cruz | São Bento | Patos | Catolé do Rocha | Pombal | João Pessoa | Caicó |
|---------------|-----------|-----------|-----------------|-----------|-------------|-----------|
| 05 | 05 | 01 | 12 | 01 | 01 | 05 |

2.0 Gestão da Educação:

2.1 Estruturação da Educação Municipal :

A Lei Orgânica do Município, em sua nova versão, datada de 28 de setembro de 2009, trata da EDUCAÇÃO nos seus artigos 154, 155, 156, 157, 158 e 159, dispondo sobre deveres, direitos, princípios, manutenção dos serviços, gratuidade no transporte aos estudantes públicos municipais, empreendimentos científicos e a participação popular através dos conselhos como órgãos normativos e deliberativos, destacando o seu artigo 158, a saber:

Art. 158 – O Município garantirá a educação viado o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e p ara o trabalho, sendo-lhe assegurado:

I – igualdade de condições de acesso e permanência;

II – o direito de organização e de representação estudantil no âmbito do Município, a ser definido no Regimento Comum das Escolas.

No Plano Plurianual do Município previsto para o período de 2014 à 2017, percebe-se que a Educação é tratada como prioridade se comparada as despesas que envolve os outros setores, ficando atrás apenas para a Saúde em termos de investimento financeiro.

O Conselho Municipal de Educação foi instituído pela Lei nº 011, de 16 de abril 1997, alterada pela Lei Municipal de nº 087, de 8 de novembro de 2002, tendo função consultiva e

deliberativa e competência normativa, constituindo-se num instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

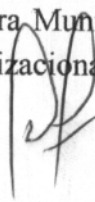
O CACS/FUNDEB foi instituído pela Lei Municipal de nº 158, de 14 de março de 2007, tendo, também, o Conselho de Alimentar Escolar instituído pela Lei Municipal de nº 079, de 26 de abril de 2002, competindo ao mesmo, dentre outras:

- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Orientar o órgão municipal responsável pela aquisição de insumos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, com prioridade para os produtos da região;
- Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, sempre em observação às práticas higiênicas e sanitárias;
- Colaborar na elaboração dos cardápios da merenda escolar, considerando os hábitos alimentares municipais, sua vocação agrícola e dando preferência aos produtos primários;
- Acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar nas unidades escolares;
- Promover a integração de instituições, agentes de comunidade e órgãos públicos, com o propósito de auxiliar a equipe da Prefeitura responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de merenda escolar;
- Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- Analisar, emitindo parecer conclusivo, as prestações de conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar encaminhadas pelo Município, que deverão ser enviadas ao FNDE ao final do exercício;
- Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar no início do exercício letivo;
- Divulgar a atuação do CAE, com organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda escolar;
- Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar no âmbito do Município;

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de São José do Brejo do Cruz - PCCR, Lei Complementar Municipal de nº 0244/2009, é fruto de um profundo processo de debate entre representantes das categorias que compõem a Educação Municipal e o Poder Executivo.

Seu maior mérito ainda reside no fato da sua construção coletiva e democrática, alinhado com os interesses dos profissionais de educação e dentro da realidade do município, sendo considerado um marco na educação, necessitando num futuro breve ser reavaliação para corrigir algumas questões pontuais tendo em vista as mudanças no setor educacional ocorridas no cenário nacional, estadual e municipal no decorrer dos anos de 2009 aos dias atuais.

A Lei Complementar Municipal de nº 022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações, define a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e dá outras providências, a seguinte estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação



O município integra a 8ª Gerencia Regional de Ensino, possuindo uma relação de colaboração com a mesma bem como a Secretaria de Estado da Educação em busca de se obter equidade na educação prestada no território municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.

2.2 Organização e Funcionamento da Educação Municipal:

As modalidades de ensino ofertadas pelo município integram as redes Municipal e Estadual sendo que na **Rede Municipal** é ofertada as modalidades Educação Infantil, Educação Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais, sendo essa modalidade de ensino totalmente municipalizada. A **Rede Estadual** oferece Educação Fundamental o Ensino Médio e Educação de jovens e Adultos nos anos finais.

As Escolas da Rede Municipal de Ensino estão localizadas, uma na zona urbana e três no campo com intuito de melhor atender os moradores das localidades,. No entanto, as comunidades que não possuem Unidades Escolares justifica-se por não apresentarem demanda suficiente, sendo os alunos direcionados para outras localidades ou até mesmo para a sede do município, através de transporte escolar devidamente regulamentado e fiscalizado pelo setor competente, cujo acesso é feito por meio de estradas vicinais.

Quanto as Escolas da Rede Estadual só possui uma da área urbana.

Quanto ao porte das escolas localizadas no município há Escolas de pequeno e médio, conforme Tabelas:

Tabela 1 – Número dos estabelecimentos de ensino por localização – Rede Municipal – 2014

| Educação Infantil | | | Ensino Fundamental | | | Sub-Total | | |
|-------------------|-------|----------|--------------------|-------|----------|-----------|-------|----------|
| Urbana | Rural | Subtotal | Urbana | Rural | Subtotal | Urbana | Rural | Subtotal |
| 01 | 03 | 04 | 01 | 03 | 04 | 02 | 06 | 08 |

*As Escolas da Zona Rural funcionam segmentos de ensino: Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e EJA.

** Há Escolas da Zona Urbana que funcionam os dois segmentos de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental e EJA.

Tabela 2 – Número dos estabelecimentos escolares de Educação Básica do município São José do Brejo do Cruz, por dependência administrativa e níveis de ensino.

| Níveis de Ensino | | Dependência Administrativa | | | | | | |
|--------------------|---------------|----------------------------|------|-----------|------|------------|------|----|
| | | Estadual | | Municipal | | Particular | | |
| | | 2010 | 2013 | 2010 | 2013 | 2012 | 2013 | |
| Educação Infantil | Creche | 00 | 00 | 01 | 01 | 00 | 00 | |
| | Pré-escola | 00 | 00 | 04 | 04 | 00 | 00 | |
| Ensino Fundamental | Anos Iniciais | Urbano | 00 | 00 | 01 | 01 | 00 | 00 |
| | | Rural | 01 | 00 | 04 | 03 | 00 | 00 |
| | Anos Finais | Urbano | 01 | 01 | 01 | 01 | 00 | 00 |
| | | Rural | 0 | 0 | 0 | 0 | 00 | 00 |
| Ensino Médio | | 01 | 01 | 00 | 00 | 00 | 00 | |

Estas informações, portanto, vão fornecer uma visão panorâmica da oferta do Ensino no Município, considerando todas as redes e a localização.

2.3 Apoio ao Educando:

O município executa o Programa do Livro Didático /PNLD do Governo Federal, que tem por objetivo prover as escolas públicas municipais de Ensino Fundamental com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários. É executado em ciclos trienais alternados. Assim, a cada ano o FNDE adquire e distribui para os municípios livros para todos os alunos e repõe e complementa os livros reutilizáveis para outras etapas. Conforme as diretrizes do Programa PNLD em nível Nacional, são reutilizáveis os seguintes componentes: Matemática, Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Física, Química e Biologia. Os consumíveis são: Alfabetização Matemática, Letramento e Alfabetização, Inglês, Espanhol, Filosofia e Sociologia.

O município após a aquisição dos referidos livros e distribuição aos alunados promove o Dia "D" de Conservação do Livro Didático onde em um trabalho de conscientização e sensibilização, onde alunos em mutirão recobrem todos os livros com papel adesivo incentivando assim sua conservação.

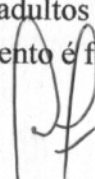
O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município funciona da seguinte forma: o município recebe recursos financeiros transferidos pelo FNDE em 10 parcelas, que são complementares, sendo a contrapartida no valor correspondente a mais de 50% advinda dos recursos próprios da Prefeitura Municipal. Dos recursos federais 30% é utilizado na aquisição de produtos do empreendedor rural local, dentro do Programa Agricultura Familiar.

Anualmente, é elaborado o cardápio específico por uma nutricionista RT (responsável técnico), respeitando o hábito alimentar local e cultural, atendendo as necessidades específicas, sendo apresentado, analisado e aprovado pelo CAE. Em seguida, é realizado o processo licitatório para compra dos gêneros alimentícios, bem como a chamada pública para compra dos produtos da agricultura familiar. Após a homologação, os pedidos passam a serem feitos mensalmente, sendo enviados para o setor de compras, e este fica responsável por entregar aos fornecedores autorizados.

Os fornecedores fazem a entrega dos gêneros solicitados na Secretaria Municipal de Educação, já que o município trabalha de forma centralizada, ou seja, a equipe responsável pela merenda responsabiliza-se por fazer a distribuição da merenda por escola. Os gêneros alimentícios não perecíveis são entregues mensalmente na Secretaria Municipal de Educação, que organiza a distribuição para cada escola ficam. Os alimentos perecíveis são entregues semanalmente nas escolas, ficando estocados e armazenados em freezers, geladeiras e em estrados específicos. O controle social do Programa é exercido pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

O cardápio é elaborado com base em uma per capita individual e calculado em cima do número de alunos de cada escola, garantindo assim que a quantidade distribuída seja suficiente para os alunos matriculados. O acompanhamento nutricional dos estudantes é feito por equipe da saúde da família e o nutricionista da educação.

Não há diferença no cardápio da zona urbana para zona rural. O município presta assistência médica-odontológica aos alunos matriculados na rede municipal de ensino através do Programa Saúde da Família, política intersetorial da Saúde e da Educação que foi instituído em 2007 voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral, atendimento é feito semanalmente.



Em relação ao desenvolvimento do transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino, o município oferece os serviços com uma frota de ônibus composta por 05 veículos próprios sendo todos micro-ônibus adquiridos através do Programa Caminho da Escola. Além de serviços terceirizados, que disponibiliza 07 veículos, contemplando toda a rede municipal e estadual.

Para assegurar o transporte escolar aos estudantes o município conta com recursos oriundos do Programa do FNDE – PNATE – e convênio firmado com o Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação, que são insuficientes, sendo necessária uma contrapartida superior a 80% com recursos próprios.

Salientamos que a Gestão Municipal assume toda responsabilidade com o transporte dos alunos da rede municipal e estadual.

2.4 Acompanhamento pedagógico:

O currículo das escolas municipais que compõem a rede municipal de ensino, foi elaborado em 2014, partindo da realidade e necessidades dos educandos e levando em consideração o PNAIC – Plano Nacional de Avaliação na Idade Certa, ou seja, a formação de ciclos. A equipe de elaboração formada por professores, coordenadores pedagógicos, supervisores, e pais de alunos, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira Lei 9394/96.

As Diretrizes do Ensino Infantil, do Ensino Fundamental I e II, e ainda a Resolução do PNAIC, foi construído de forma coletiva, apreciação e aprovado pelo CME.

Quanto ao Projeto Político Pedagógico - PPP, cada escola elaborou o seu com base nas realidades específicas e de forma coletiva com base legal na LDB 9394/96. Para o processo de elaboração foi reunido o corpo docente da rede municipal, que viabilizou de forma democrática a construção do referido documento.

Na elaboração do PPP aconteceu o envolvimento de todos os segmentos da escola – professores, diretores, técnicos, pais, alunos e representantes da comunidade em que a escola está inserida.

Mediante todo esse processo, a construção teve o acompanhamento sistemático do coordenador pedagógico assessorando todo o trabalho.

Em harmonia com os projetos políticos pedagógicos da escola o planejamento ocorre com a assistência da Equipe Pedagógica Secretaria Municipal de Educação

O processo de avaliação da aprendizagem é contínuo, levando-se em consideração as dificuldades de aprendizagens apresentadas pelos educandos. Esse processo é desenvolvido através de uma ação conjunta entre Secretaria de Educação e as unidades escolares com a finalidade de garantir a qualidade na aprendizagem em busca de resultado satisfatório que minimiza de forma considerável, os índices de evasão e repetência e melhoria do IDEB do município.

A equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação desenvolve continuamente um trabalho orientação para o trabalho pedagógico nas escolas, a partir da divulgação de diretrizes e procedimentos por meio de acompanhamento sistemático aos planejamentos didáticos pedagógicos ocorridos semanalmente em cada escola, bem como encontros denominados de encontros pedagógicos a cada bimestre. Os planejamentos são previamente organizados e articulados com os Coordenadores Pedagógicos do município e com os diretores das escolas para que assim os professores participem de maneira organizada e articulada com os seus colegas.

Os conteúdos dos currículos que as escolas desenvolvem estão atualizados e condizentes com as diretrizes curriculares em vigência, estão organizados de forma sequencial, de modo a que os professores possam saber quais os conteúdos trabalhados, nos anos anteriores e assim melhorar a aprendizagem dos alunos da rede.

O número de coordenadores pedagógicos é insuficiente para desenvolver o trabalho de orientação e acompanhamento em cada escola diariamente, sendo realizadas visitas periódicas e sempre que necessário.

As dificuldades enfrentadas pela orientação pedagógica são a resistência do professor em tornar sua prática mais flexível e a assiduidade das famílias na escola.

A Secretaria Municipal da Educação oferece, continuamente, capacitações e formações para o aperfeiçoamento profissional dos professores e servidores da educação com objetivo de melhorar a qualidade da prática pedagógica e a realização das atividades e serviços prestados no cotidiano da escola.

O tempo utilizado pelos coordenadores pedagógicos e professores tem sido respeitado conforme lei municipal de 30 horas, sendo distribuídas da seguinte forma: 20 horas em sala de aula com os alunos, 5 horas de planejamento de atividades entre os profissionais e 5 horas de atividades extra sala (casa ou datas comemorativas). Consideradas suficientes e eficientes para a realização das atividades propostas para o ano letivo.

Todas as escolas possuem regimento interno que foram elaborados com a participação de todos os segmentos da escola – direção, funcionários, pais e alunos – tendo sido norteados pela coordenação pedagógica e analisado, periodicamente, para as devidas correções ou reformulações.

A Secretaria Municipal de Educação através da sua Coordenação Pedagógica, realiza a avaliação municipal com todos os alunos da sua rede, sendo aplicada ao final de cada ano letivo. A finalidade maior é avaliar o desempenho individual e o nível de aprendizagem de cada escola.

2.5 Gestão nas Unidades Escolares:

A legislação brasileira determina o princípio de “Gestão Democrática do Ensino Público, na forma da lei” Art. 206, inciso VI da Constituição Federal. Baseado nesse princípio descreveremos como ocorre a gestão das escolas municipais de São José do Brejo do Cruz/PB. Falar em gestão das unidades escolares é falar da vida da escola, uma vez que o gestor tem papel fundamental na dinâmica de trabalho que acontece em sua instituição. Esse campo de atuação pode ser analisado com os que vivenciam a escola, considerando o princípio da autonomia e da participação da comunidade escolar, nas decisões e encaminhamentos dos trabalhos do dia a dia das unidades de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o MEC tem oferecido formação continuada para os profissionais do magistério e para os gestores escolares que, em sua maioria, compõem o quadro efetivo dos servidores. As escolas dispõem de normas e procedimentos administrativos bem definidos como Regimento Interno Escolar e Projeto Político Pedagógico que são elaborados e encaminhados para análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Atualmente, as escolas municipais da rede não possuem grêmios estudantis, tendo as iniciativas e reivindicações gerenciadas pelos Conselhos Escolares. As escolas fazem programação de eventos comemorativos e de integração com a comunidade como feiras, exposições, excursões, atividades esportivas e de recreação, já constando no calendário,



elaborado no início de cada ano letivo.

2.6 Instalações Físicas e Materiais nas Unidades Escolares:

Os prédios escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Brejo do Cruz são bem conservados e têm aparência atrativa, no início de cada ano letivo é realizada melhorias com pequenos reparos e adequações estruturantes, com objetivo de proporcionar um ambiente escolar atrativo e decente para toda a comunidade escolar.

As Unidades Escolares dispõe de equipamentos e materiais didáticos que atendem as necessidades básicas pedagógicas e estruturais para o desenvolvimento de diversificadas atividades de sala de aula. A grande maioria já conta com equipamentos tecnológicos que proporcionam o acesso com novas tecnologias de trabalho.

3. Valorização dos Profissionais da Educação

Por meio de planejamento estratégico da educação, os recursos humanos merecem uma atenção especial, havendo a necessidade de gerenciamento de recursos para a qualificação e valorização dos profissionais da educação. A ação pedagógica não é isolada, mas uma interação constante entre necessidades e possibilidades de construção de conhecimento pelos alunos, sendo fundamental a intervenção do professor. Aliada ao compromisso com o trabalho, uma maior qualificação do professor produzirá, certamente, melhores resultados.

Deve-se fazer referência, a iniciativas do município para elevar o nível de qualificação de seus profissionais, através da promoção de oportunidades para habilitar os leigos e para assegurar o desenvolvimento de processos de formação continuada para todos os profissionais – cursos, seminários, palestras e acompanhamento pedagógico regular do trabalho dos profissionais nos seus locais de trabalho.

Sabe-se que a legislação educacional em vigor, estabelece o nível superior em licenciatura plena para o professor da Educação Básica, principalmente para aqueles que ensinam do 6º a 9º Ano do Ensino Fundamental e os que atuam no Ensino Médio e Licenciatura em Pedagogia, para os professores que atuam na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

As metas do PME preveem a complementação da formação do professor da Educação Infantil e Séries Iniciais em Nível Superior.

A valorização do profissional de educação implica também na garantia de piso salarial compatível a sua formação, independentemente do nível de ensino em que atua.

Uma caracterização da situação existente no município é imprescindível para a proposição de ações futuras que favoreçam um melhor desempenho docente, incluindo melhores condições de trabalho, a exemplo, da melhoria da estrutura das escolas, aquisição de recursos pedagógicos, melhor distribuição da carga horária de trabalho, equilibrando horas/aula em relação ao tempo destinado às horas/atividade.

Tabela 3 – Funções docentes por Localização e Formação – Rede Municipal em 2014

| Nível de Ensino | Funções Docentes | | | | | | | |
|--|------------------|-------|-------|-------|------|------|------|-------|
| | C/M | C/ESP | C/LIC | C/GRA | C/EM | C/NM | C/NS | TOTAL |
| LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M – COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM – COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; C/NS – CURSANDO NIVEL SUPERIOR | | | | | | | | |
| Creche | - | - | 04 | - | - | - | 02 | 06 |

| | | | | | | | | |
|--|---|-----------|-----------|---|---|---|-----------|-----------|
| Pré-Escola | - | - | 03 | - | - | - | 01 | 04 |
| Anos Iniciais do Ensino Fundamental | - | 02 | 10 | - | - | - | 01 | 13 |
| Anos Finais do Ensino Fundamental | - | 03 | 08 | - | - | - | - | 11 |
| Educação de Jovens e Adultos - Anos iniciais do Ensino Fundamental /Presencial. | - | - | 05 | - | - | - | 08 | 13 |

Segundo a tabela 3, verifica-se que a formação dos profissionais do Magistério é compatível à função exercida, 5 possui especialização, 3 com licenciatura em nível superior e 12 já cursando uma graduação.

Em 2014, dos 47 professores que constituem o Quadro do Magistério, 75% dos profissionais possuem Graduação. Considerando que a realidade local está próxima a atingir os 100% propostos pelo PNE, até um fim da vigência deste PME.

Tabela 3. A – Funções docentes por Localização e Formação – Rede Estadual em 2014

| Nível de Ensino | Funções Docentes | | | | | | | TOTAL |
|---|------------------|-------|-----------|-------|------|------|-----------|-----------|
| | C/M | C/ESP | C/LIC | C/GRA | C/EM | C/NM | C/NS | |
| LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M – COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM – COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - CURSANDO NIVEL SUPERIOR | | | | | | | | |
| Anos Finais do Ensino Fundamental | - | - | 07 | - | - | - | 02 | 09 |
| Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio | - | - | 07 | - | - | - | 02 | 09 |
| Ensino Médio Regular | - | - | 07 | - | - | - | 02 | 09 |

Considerando o que determina a legislação, para atuação dos profissionais por área ainda há a demanda para a formação adequada dos docentes de modo a cursarem as licenciaturas exigidas em cada área do Currículo Nacional Comum. Além disso, políticas de oferta de formação continuada, tanto a nível de pós-graduação como de cursos de menor extensão, considerando que a formação dos docentes é fundamental para a atualização profissional na atuação, de modo eficaz, das novas demandas educacionais.

Em grande parte, os professores, os coordenadores e supervisores vêm buscando aperfeiçoamento profissional, tanto pelos cursos oferecidos pelo MEC, quanto cursos de Pós-Graduação, oferecidos principalmente por instituições privadas; como também, os ofertados pela Secretaria de Educação.

É imprescindível a oferta tanto de cursos de formação continuada a fim de atender às atuais demandas educacionais, como também a Nível de Pós-Graduação (especialização, mestrado). Cursos que poderiam ser oferecidos pelo MEC, através de instituições públicas de Ensino Superior: Educação Física, Geografia, História, Inglês e Educação Artística.

Considerando a atuação dos docentes, observa-se que possuem melhor desempenho e domínio dos conteúdos das disciplinas, aqueles que possuem licenciatura adequada a sua área de atuação e que participam de cursos de formação.

A rotatividade dos profissionais é realizada conforme as necessidades das escolas, considerando a adequação do professor à realidade da instituição a que foi destinado.

É relevante considerar que a maioria dos professores que atuam no Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino, também exercem atividades docentes em outras instituições de ensino. Essa situação é decorrente, principalmente, pelos baixos salários destinados à categoria.

O município, vem cumprindo as determinações expressas tanto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação como no Estatuto do Magistério, no entanto, são necessárias algumas ajustes na legislação para garantir melhores condições de trabalho, promover a Valorização Profissional, assegurando direitos e deveres.

Considerando a meta 17 do Plano Nacional da Educação que visa valorizar os Profissionais do Magistério das redes públicas de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de sua vigência, observamos uma disparidade ainda maior. Segundo dados do IBGE (2011), o salário médio dos assalariados com formação em Nível Superior, foi de R\$ 4.135,06, quando o salário mínimo estabelecido foi de R\$ 545,00. Segundo essas informações, um profissional com formação em Nível Superior recebia, em 2011, sete salários mínimos e meio.

Conforme os dados expostos, a valorização dos profissionais da educação por meio de uma equiparação salarial com outros profissionais com mesmo nível de formação. Todo ano os salários dos profissionais do Magistérios são atualizados de acordo com o piso salarial nacional.

Além dos professores, a educação também é composta por técnicos e auxiliares que juntamente com os docentes fazem a educação acontecer. Dessa forma, no planejamento da educação, é fundamental considerar que a ação pedagógica não é uma atividade isolada, mas fruto de uma interação que envolve vários profissionais.

Outro aspecto imprescindível no ambiente escolar é a Gestão Democrática, que neste município se concretiza através da atuação do Conselho Escolar, abrindo espaço para a discussão e tomada de decisão. No entanto, com certas limitações, como a escolha dos diretores, sem passar por um processo democrático.

As tabelas 5 e 6 visualizam o quadro de profissionais em educação que a Rede Municipal dispõe atualmente.

Tabela 5. Profissionais em educação, por nível de escolaridade na Rede municipal em 2014

| Cargo | Ensino Funda mental I | | Ensino Funda mental II | | Ensino Médio | | | Ensino Superior | | Especia lização |
|-----------------------------------|--------------------------|------------|---------------------------|------------|-----------------|------------|------------|--------------------|------------|--------------------|
| | Completo | incompleto | Completo | Incompleto | Completo | Incompleto | Magistério | Completo | Incompleto | |
| Coordenad Merenda | - | - | - | - | 01 | - | - | - | - | - |
| Auxiliar Administr | - | - | - | - | 01 | - | - | - | - | - |
| Merendeir | - | 02 | 02 | 01 | 02 | - | - | - | - | - |
| Motorista | - | - | 02 | 03 | - | - | - | - | - | - |
| Diretor | - | - | - | - | - | - | - | 01 | - | - |
| Diretor adjunto | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 01 |
| Supervisor | - | - | - | - | - | - | - | 01 | - | 01 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 02 | 02 | 05 | 01 | 05 | - | - | - | - | - |
| Coordenad Pedagógico | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 01 |
| Nutricionist | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 01 |
| Digitador | - | - | - | - | 02 | - | - | - | - | - |

| | | | | | | | | | | |
|----------|---|---|---|---|----|---|---|----|---|---|
| Porteiro | - | - | - | - | 01 | - | - | 01 | - | - |
|----------|---|---|---|---|----|---|---|----|---|---|

Além de professores e supervisores, os demais profissionais da educação devem estar devidamente preparados para o exercício de suas funções, havendo a necessidade da oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, a fim de que atuem eficazmente no ambiente escolar. O que não tem sido realizado continuamente.

A análise das tabelas 5, é de suma importância para que o município possa planejar ações de formação continuada e em serviço, para os demais profissionais. Nesse sentido, o ideal é que se tenha no quadro do serviço público, servidores efetivos, de forma a viabilizar o retorno dos investimentos feitos com a formação ao longo do tempo, e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

Tabela. 7 - Profissionais em educação, por tempo de serviço de Rede Municipal em 2014.

| Cargo | TEMPO DE SERVIÇO | | | | | | |
|----------------------------|------------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------|
| | 0 a 5 anos | 5 a 10 anos | 10 a 15 anos | 15 a 20 anos | 20 a 25 anos | 25 a 30 anos | Acima de 30 anos |
| Supervisor | 2 | - | - | - | - | - | - |
| Professor | 6 | - | - | - | - | - | - |
| Auxiliar de Serviço Gerais | 1 | - | 1 | 11 | - | - | - |
| Adm. Adjunto | 1 | - | - | - | - | - | - |
| Coord. Merenda | 1 | - | - | - | - | - | - |
| Coordenador Pedagógico | 2 | - | - | - | - | - | - |
| Nutricionista | 1 | - | - | - | - | - | - |
| Motorista | 2 | 2 | 1 | - | - | - | - |
| Diretor | 2 | - | - | - | - | - | - |

A tabela 7, evidencia a importância de se estabelecer Planos de Cargos e Carreiras, que atendam a todas categorias de modo a incentivar a permanência dos profissionais no quadro público, como também a devida qualificação para melhor atuação. E ainda, o gozo de direitos, como a aposentadoria.

3.1 Recursos Financeiros para a Educação no município

Último item do diagnóstico que fundamenta as decisões do PME é a análise dos recursos financeiros aplicados na educação pelo governo municipal. Esses dados, vão fornecer uma visão das possibilidades de realização das ações necessárias para melhorar o quadro educacional do município.

Buscou-se informações nos balanços anuais da Prefeitura, aprovados pela Câmara de Vereadores, a fim de conhecer o nível de comprometimento orçamentário com a educação no município. Para isso, foi consultado o Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Essas informações servirão de parâmetro para a formulação das metas do plano ao longo dos 10 (dez) anos, e, para fazer uma adequada previsão de recursos, de acordo com as possibilidades orçamentárias.

Tabela 8. Outras receitas vinculadas com o setor educacional do município de São José do Brejo do Cruz/PB, administradas pela Prefeitura. 2010/2013

| Ano | Alimentação Escolar (FNDE) | Transporte Escolar (FNDE) | Convênios | Outras Receitas | | Total |
|------|----------------------------|---------------------------|-----------|-----------------|---------|------------|
| | | | | FNDE | PRÓPRIA | |
| 2010 | 37.140,00 | 28.779,84 | - | 16.472,00 | - | 82.391,84 |
| 2011 | 32.580,00 | 29.446,04 | - | 8.448,20 | - | 70.474,24 |
| 2012 | 35.964,00 | 31.177,57 | - | 15.555,40 | - | 82.696,97 |
| 2013 | 5.596,02 | 27.446,92 | - | 214.667,30 | - | 247.710,24 |

Tabela 9. Recursos aplicados em Educação pelo Governo Municipal de São José do Brejo do Cruz - ,PB por nível ou modalidade de ensino 2010/2013.

| Ano | Educação Infantil | Ensino Fundamental | Ensino Médio | EJA | Total |
|------|-------------------|--------------------|--------------|------------|--------------|
| 2010 | - | 1.550.537,80 | - | 2.700,00 | 1.553.237,80 |
| 2011 | - | 1.749.932,09 | - | 966,00 | 1.750.898,09 |
| 2012 | - | 1.964.412,78 | - | - | 1.964.412,78 |
| 2013 | - | 2.264.747,83 | - | 110.420,70 | 2.403.408,53 |

Foi necessário também, conhecer as despesas com educação no município por categoria econômica e elemento de despesa, favorecendo a identificação de lacunas e insuficiências de recursos para atendimento às prioridades, assim como para a busca de equilíbrio no planejamento em longo prazo e nos próximos orçamentos.

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, como metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil a construção de uma creche do PROINFÂNCIA tipo B segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos

oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7 Promover em regime de colaboração com a União, o estado e as Universidades públicas a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8 Estimular em regime de colaboração com a União, o estado e as Universidades públicas a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9 Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, com apoio do MEC;

1.11 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;



1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, de forma igualitária a comunidade em geral, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15 O Município, com a colaboração da União e o Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16 Fomentar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

1.17 Unificar a responsabilidade educacional do corpo docente com os demais profissionais da instituição;

1.18 Instituir na rede municipal uma equipe multidisciplinar que atenda aos alunos e professores;

Meta 2:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 A Secretaria da Educação, em articulação e colaboração com o Estado, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2 Pactuar entre União, Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base municipal comum curricular do ensino fundamental;

2.3 Oferecer mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, utilizando de auxílios de profissionais como: psicopedagogos, fonoaudiólogo, psicólogos, psiquiatras, etc.

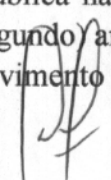
2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

- 2.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- 2.7 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;
- 2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam as atividades de caráter itinerante;
- 2.11 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.12 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1 Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2 O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a
- 

serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6 Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

- 3.13 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.14 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4:

Universalizar na rede de ensino, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas no município.

Estratégias:

4.1 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, dentre outros, em parceria com as famílias, com o fim de realizar uma triagem e diagnóstico dos alunos com alguma deficiência, transtornos, etc., de modo a garantir o atendimento, em todas as modalidades de ensino da educação básica.

4.2 Implantar ao longo do PME, sala de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores (as) para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.

4.3 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas municipais, garantindo o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio de adequação arquitetônica, ofertando transporte acessível, disponibilizando material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar a identificação dos alunos com alguma necessidade ou dificuldade.

4.4 Garantir formação para os profissionais em educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros.

4.5 Garantir a oferta de educação inclusiva em toda as escolas da rede vedada a exclusão do ensino sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.6 Ampliar a equipe de profissionais da educação (Psicopedagogo, Psicólogo, Professor de Libras, Fonoaudiólogo, etc.), para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o apoio aos professores e o atendimento educacional especializado.

Meta 5:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3^o (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:



5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Implementar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema municipal de ensino em que será aplicada, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 Fomentar em parceria com a União, o Estado e as Universidades o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 Promover e estimular em parceria com a União, o Estado e as Universidades a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6 Assegurar prioritariamente no Sistema Municipal de Ensino que no ciclo de alfabetização as salas de aula tenha no máximo vinte e cinco alunos por professor a partir da implantação desse PME, respeitadas as especificidades do campo.

5.7 Implementar em parceria com a União programa de formação de professores no uso das tecnologias de informação e comunicação;

Meta 6:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.9 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

| PISA | 2015 | 2018 | 2021 |
|---|------------|------------|------------|
| Média dos resultados em matemática, leitura e ciências | 438 | 455 | 473 |

Estratégias:

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos

e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.4 Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro da União voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 Associar a prestação de assistência técnica financeira da União à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9 Orientar as políticas da rede e do Sistema Municipal de Ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.10 Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema Municipal de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede municipal de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11 Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

| PISA | 2015 | 2018 | 2021 |
|--|------|------|------|
| Média dos resultados em matemática, leitura e ciências | 438 | 455 | 473 |

- 7.12 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que for aplicada;
- 7.13 Garantir em parceria com a União e o Estado transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do **campo** na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.14 Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do **campo** que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
- 7.15 Universalizar em parceria com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.16 Buscar apoio técnico e financeiramente da União para gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.17 Ampliar em parceria com a União programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.18 Assegurar em parceria com a União que todas as escolas públicas de educação básica tenham acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.20 Prover em parceria com a União equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.21 A União, em regime de colaboração com o Município, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;



7.22 Informatizar em parceria com a União integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria Municipal de educação;

7.23 Garantir em parceria com a União políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26 Consolidar a educação escolar no **campo** de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e em língua portuguesa, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27 Desenvolver em parceria com a União currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do **campo**, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;



7.31 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33 Promover em parceria com a União, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34 Instituir, em articulação com a União e o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.36 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8:

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Estratégias:

8.1 Institucionalizar em parceria com a União, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Criar em parceria com a União, um centro especializado em Educação de Jovens e Adultos e implementar programas de Educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 Criar cursos profissionalizantes para os Jovens e Adultos que estejam em defasagem idade-série e que ainda não alcançaram/desenvolveram competências para progressão regular de Ensino, buscando para isso parcerias com centros profissionalizantes;

8.4 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental;

8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados,

identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado e o Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

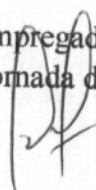
8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude

Meta 9:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.9 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.10 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos



empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11 Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;



10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10 Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.12 Promover ações de reconhecimento da prática docente afim de estimular o professor na eficácia do processo de aprendizagem.

10.13 Estimular o aluno a se reconhecer como cidadão alfabetizado e apropriar-se do conhecimento como conquista.

Meta 11:

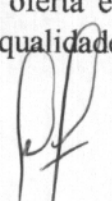
Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;



11.4 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7 Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8 Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12 Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14 Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12:

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:



- 12.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
- 12.2 Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;
- 12.3 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
- 12.4 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.5 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.6 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
- 12.7 Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 12.8 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.9 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.10 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.11 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13 Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

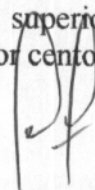
12.19 Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20 Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21 Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13:

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



Estratégias:

- 13.1 Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
- 13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- 13.3 Induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
- 13.4 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- 13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- 13.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;
- 13.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 13.8 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;
- 13.9 promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14:



Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

- 14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5 Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11 Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12 Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13 Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;



14.14 Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15 Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 Consolidar e ampliar em parceria com a União plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.2 Implementar em parceria com a União e o Estado programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.3 Implantar em parceria com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração;

15.4 Instituir em parceria com a União e o Estado programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

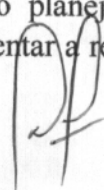
15.5 Desenvolver em parceria com a a União e o Estado modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16:

Formar em parceria com a União e o estado, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

16.1 Realizar, em regime de colaboração com a União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte



das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2 Consolidar em parceria com a União, o Estado e o município política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 Expandir em parceria com a União e o Estado programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 Ampliar e consolidar em parceria com União portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 Buscar junto a União oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6 Fortalecer em parceria com a União e o Estado a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17:


Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Município, CME, COMFUNDEB e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 Implementar, no âmbito do Município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;



17.4 Buscar a assistência financeira específica da União com o Município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18:

Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a implementação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema Municipal de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 Realizar, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;


18.4 Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, em regime de colaboração com o MEC, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7 Buscar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que já tem aprovado em lei plano de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8 Estimular no município a existência de comissão permanente de profissionais da educação do sistema municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira.



Meta 19:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, buscando recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- 19.1 Buscar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município que já têm aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 19.2 Ampliar em parceria com a União programa de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, dos conselhos das escolas e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.3 Instituir no município FORUM municipal Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
- 19.4 Estimular, em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhe, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5 Implementar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.8 Desenvolver em parceria com a união e universidades programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.



Meta 20:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 Em regime de colaboração com a união:

20.1.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.1.2 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

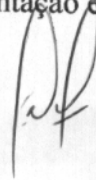
20.1.3 - Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.1.4 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;.

20.1.5 - Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.1.6 - No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.1.7 - Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;



20.1.8 - O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.1.9 - Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.1.10 - Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, de CAQ;

20.1.11 - Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.1.12 - Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014

Alcineide Saraiva de Oliveira



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 260/2015, de 10 de junho de 2015

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação-PME de São José do Brejo do Cruz-PB e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e o disposto no inciso XIV, do Art. 66; no § 3º, do Art. 154, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Ele**, com base no Art. 41, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação-PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes nacionais e também deste PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizados, disponíveis na data a publicação

desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação-FME.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município buscará junto Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, os dados estatísticos que deverão aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas para o município e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o Art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante transferências da União.

§ 4º - O investimento público em educação a que se referem o inciso VI, do Art. 214, da Constituição Federal e a Meta 20, da Lei Federal nº 13.0005/2014 e o Anexo Único desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do Art. 212, da Constituição Federal e do Art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do Art. 213 da Constituição Federal, serão implementados mediante transferências da União para com o nosso Município.

§ 5º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediante transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI, do Art. 214, da Constituição Federal.

Art. 6º O Plano Plurianual-PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação-PME.

Art. 7º O referido Plano fora elaborado com base no PNE em processo democrático, com ampla discussão e participação da população, entidades públicas e privadas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 8º O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação-PME.

§ 1º - As avaliações periódicas de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a) anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação-CME, em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de março;

b) bianualmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

§ 2º - A convocação para as avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta, metodologia, horário e local.

§ 3º - As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.

§ 5º - A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2016 e, bianualmente, a partir de outubro de 2018, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiências e distorções, ouvido o conselho Municipal de Educação.

Art. 9º O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação-PME.

§ 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação-FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um o seu representante legal;

b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação-CME;

c) 02 (dois) representantes do Conselho do FUNDEB;

d) 02 (dois) representantes do sindicato dos servidores municipais;

e) 02 (dois) representantes dos profissionais do Magistério.

Parágrafo Único. O FME de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 10. O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no Art. 8º, desta lei.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a

utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - Fica o Município autorizado apoiar negociar assistência e apoio permanente com instâncias eventualmente criadas pela União como este objetivo.

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o nosso e o Estado inclui a instituição de eventuais instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 11. No Anexo Único da presente Lei constam as Metas 3, 11, 12, 13, 14 e 20, sendo que:

I - a Meta 3 é de responsabilidade do estado da Paraíba;

II - as Metas 11, 12, 13 e 14 são de responsabilidade compartilhada do estado da Paraíba e da União;

III - a Meta 20 é responsabilidade da União, cabendo ao município a execução, dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das consignações orçamentárias pertinentes.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB., em 10 de junho de 2015.



Aldineide Saraiva de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL